



**MUNICÍPIO DE THEOBROMA**  
**PREFEITURA DE THEOBROMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 598/2018**  
**DE 14 DE MAIO DE 2018**

“Dá nova redação ao Artigo 85 da Lei Municipal nº 036/1995, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

**L E I**

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Artigo 85 da Lei Municipal nº 036/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85** - O funcionário gozará de 30 (trinta) dias de férias, concedidas, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o funcionário tiver adquirido o direito, de acordo com a escala elaborada pelo Chefe da Unidade Administrativa a que estiver subordinado e comunicada ao Órgão competente.

[...]

§ 3º Desde que haja concordância do funcionário, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 4º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado”.

**Art. 85-A** - Em caso de acumulação de mais de um período de férias, por interesse da Administração, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter em pecúnia um dos períodos, observada a disponibilidade financeira, devendo o servidor efetivamente gozar o outro período.

§ 1º As férias, indenizadas ou não, serão sempre remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), a título de adicional de férias para cada período de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedada a acumulação de mais de dois períodos de férias.

**Art. 2º** - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, aos quatorze (14) dias do Mês de Maio de 2018.

  
**Claudiomiro Alves dos Santos**  
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
THEOBROMA EM CONFORM. COM O  
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-  
CIPAL EM 18/05/2018

  
**Ozana Ferreira**  
Chefe de Gabinete  
Mat. 2531